



- L E I Nº 1.447 -

Dispondo sobre: a alteração da redação dos artigos 4º, 21º e 31º da Lei Municipal nº 1.307, que criou a SERTEP, e dá outras providências.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 4º, 21º e 31º, da Lei Municipal nº 1.307, de 15 de julho de 1.968, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - O Conselho de Administração será integrado por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

ARTIGO 21º - A tarifa prevista no artigo 2º é de Cr.\$.. 50,00 (cinquenta cruzeiros) e poderá ser paga da seguinte forma:

I- de uma só vez, com 10% (dez por cento) de desconto;

II- em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, no máximo, sem acréscimo.

ARTIGO 31º - As tarifas e taxas que não forem pagas nos prazos estabelecidos nesta lei serão imediatamente inscritos como dívida ativa e serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei nº 1.307, de 15 de julho de 1.968: O parágrafo único do artigo 5º, o item VIII do artigo 7º, o artigo 26º, o artigo 27º, o artigo 28º e seu parágrafo único e o parágrafo único do artigo 31º.

ARTIGO 3º - Todos os contribuintes que foram por força da Lei nº 1.307, de 15 de julho de 1.968, obrigados a pagar a multa estabelecida no artigo 31º, ora revogado pelo artigo 2º, da presente lei, terão direito, a contar da -



fls.2

públicação desta lei, de receber os valores recolhidos aos cofres públicos desde que o façam dentro do prazo - de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento dirigido a SERTEP.

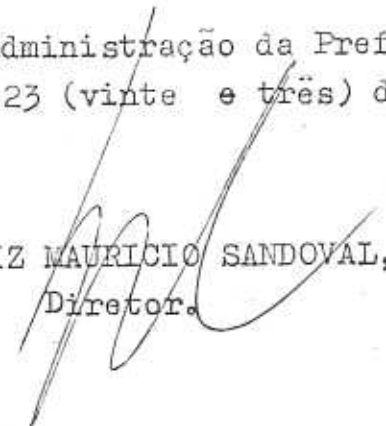
ARTIGO 4º - A partir da data da publicação da presente lei estarão isentos da multa prevista no artigo 31, da Lei nº - 1.307, os contribuintes em atraso, que efetuarem o pagamento de seus débitos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Florivaldo Leal, em 23 de abril de 1.971.


ANTÔNIO SANDOVAL NETO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura - Municipal de Presidente Prudente, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 1.971.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL,
Diretor.